



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017

PREGÃO nº 02/2017

PROCESSO nº 61985.000091/2017-98

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 06/2017, CELEBRADO PELA AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. - AMAZUL E PELA EMPRESA DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, INCLUINDO VEÍCULO E MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA TRANSPORTE DE PESSOAS EM SERVIÇO, MATERIAIS, DOCUMENTOS E PEQUENAS CARGAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA AMAZUL.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2017, que entre si celebram a Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A – AMAZUL e a Direta Locadora de Veículos Ltda – Me.

A Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL, com sede na cidade de São Paulo-SP, Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 1847 – Butantã – São Paulo – SP, CEP 05581-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente NEY ZANELLA DOS SANTOS, Identidade nº 257.859 MB, CPF nº 270.089.167-87, e pelo Diretor de

1º termo aditivo ao Termo de contrato nº 06/2017 – Pregão nº 02/2017
Nup: 61985.000091/2017-98 – Direta Locadora de Veículos Ltda Me



Administração e Finanças Contra-Almirante (IM) ANTONIO BERNARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, nomeados respectivamente conforme Ata do Conselho de Administração nº 01, de 16 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 163, de 23 de agosto de 2013 e Ata do Conselho de Administração nº 16, de 02 de fevereiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 51, de 15 de março de 2017 e a Empresa DIRETA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 01.867.983/0001-20, sediada na Rua Carolina Roque, 209 – Ipiranga – São Paulo - SP, CEP: 02.472-030, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Administrador Sr. FERNANDO ROCHA RODRIGUES, portador da Carteira de Identidade RG. nº 19.268.472-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, e CPF nº 112.223.298-59, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e as condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo PRORROGAR a vigência do Termo de Contrato previsto no artigo 71 da Lei nº 13.303/16 e da Cláusula Segunda - Da Vigência, e efetuar o REAJUSTE conforme a Cláusula Sexta – Reajuste do termo de contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato, pelo período de 20 (vinte) meses, iniciando esse novo período em 28 de dezembro de 2018 e encerrando em 28 de agosto de 2020, previsto nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/16, e em sua Cláusula Segunda – Da Vigência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE

3.1. Conforme Cláusula Sexta do Contrato – Reajuste, os valores contratados serão reajustados em 2,6999 %, conforme IPCA do período de 07/04/2017 a 07/04/2018, data da proposta.

3.2. Em decorrência da aplicação de reajuste no valor contratual, a Cláusula Terceira – Preço será alterada, e passará a constar o valor estimado mensal de R\$ 10.153,98 e

para o próximo período total estimado em R\$ 203.079,60 (duzentos e três mil, setenta e nove reais e sessenta centavos).

3.3. O próximo reajuste contratual será calculado entre o período de 07/04/2018 a 07/04/2019 e será feito por apostilamento, assim que o índice do IPCA for publicado.

4. CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

4.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme art. 51 § 2º da lei 13.303/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 10.153,98 (dez mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONFLITO DE INTERESSES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente ao início dos serviços, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade na execução dos serviços, e que não foi contratada para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade.

6.2. O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a execução do contrato, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos serviços, quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

7.1. O CONTRATADO declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

8. CLÁUSULA OITAVA – ANTINEPOTISMO

8.1. Fica vedada pela CONTRATADA, nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado à AMAZUL, nos termos que estabelece o artigo 7º, do decreto nº 7.203/10.

9. CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Para resolver as divergências entre as partes, oriundas da execução do presente acordo, fica eleito o Foro da Justiça Federal, da Subseção Judiciária de São Paulo.



AMAZUL

AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 20 de dezembro 2018.


NEY ZANELLA DOS SANTOS
Diretor-Presidente da Amazônia Azul
Tecnologias de Defesa S.A. – AMAZUL


FERNANDO ROCHA RODRIGUES
Sócio-Administrador
Direta Locadora de Veículos Ltda – Me
CPF: 112.223.298-59


ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças da
Amazônia Azul Tecnologias de Defesa S.A. –
AMAZUL

Testemunhas:


Nome: DAVID BENAION NETO
CPF: 338.980.928-76


Nome: Meire Rocha Rodrigues
CPF: 101.164.668-47